



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2024
- LEI Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de IGAPORÃ para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de IGAPORÃ, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais);

II - do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.610,00 (Oito mil, seiscentos e dez reais).

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igaporã para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) correspondente nesta data a 30% (trinta por cento) dos subsídios fixado para o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independentemente da edição de nova lei, observado o disposto no art. 29, inciso VI, art. 29-A, § 1º, art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

LEI Nº 420 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de IGAPORÃ para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de IGAPORÃ, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 17.220,00 (dezessete mil, duzentos e vinte reais);

II - do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.610,00 (Oito mil, seiscentos e dez reais).

Art. 2º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igaporã para a Legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos) correspondente nesta data a 30% (trinta por cento) dos subsídios fixado para o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, corrigido, dentro deste limite, independentemente da edição de nova lei, observado o disposto no art. 29, inciso VI, art. 29-A, § 1º, art. 37, incisos X e XI e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal

Praça Bernardo de Brito, nº 430 – Centro – Igaporã – BA – CEP 46.490-000 – Fone: 77 – 3460-1021.
CNPJ: 13.811.484/0001-09



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B1D8-E727-8E7D-A9D2-951C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B1D8-E727-8E7D-A9D2-951C



Hash do Documento

451e218f0edf7759c796d00ed6ae7395d19a7ca211bba52d32bcfe6e6e1ad3b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/07/2024 10:57 UTC-03:00